

## **AVERBAÇÃO DE DEMOLIÇÃO**

1. Certidão de demolição expedida pela municipalidade (art. 797 do Código de Normas SC/2023).

2. Certidão negativa de contribuições previdenciárias e de terceiros referente à obra demolida expedida pelo INSS/ Secretaria da Receita do Brasil (art. 797, § 8º do Código de Normas SC/2023).

2.1 Esta certidão não necessitará ser revalidada depois de expirado seu prazo de validade, se mantida a mesma área demolida.

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/OBRA/Emitir>

3. Será dispensada a apresentação de certidão de regularidade fiscal da demolição, se imóvel residencial unifamiliar, edificado sobre o único imóvel do proprietário, com área total não superior a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), destinada a uso próprio, do tipo econômico ou popular, executada sem mão-de-obra remunerada, mediante declaração expressa do sobre tais condições, com firma reconhecida ou certificado digital (gov.br, e-not, ICP-Brasil) - (art. 797, § 7º do Código de Normas SC/2023).

Revisado em 01/04/2025

2RIBC